



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



1
AFV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 – PROCESSO Nº 080/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO
(MENOR PERCENTUAL NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

Pregoeiro: Bruno Arcoverde Cavalcante

Equipe de apoio: Adriana Rodrigues Costa
Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro
Paulo Sérgio Rangel

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação para contratação do objeto informado na cláusula 2 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 23.804/2023, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Municipal 4.239/2009, o Decreto Municipal nº 7.673/2014, e as condições deste instrumento convocatório.

- **Início do recebimento das propostas: 24/07/2023, às 14:00 horas.**
- **Fim do recebimento das propostas: 03/08/2023, às 08:00 horas.**
- **Início do Pregão: 03/08/2023, às 09:00 horas.**

LOCAL: <https://bllcompras.com>

- **Formalização de Consultas:** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço <https://bllcompras.com>
- **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília/DF.
- **Impugnação/Remessa de documentos e informações:** <https://bllcompras.com>

Compõem este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Descrição do objeto;
- Anexo 02 – Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo 03 – Modelo de declarações diversas;
- Anexo 04 – Modelo de proposta comercial;
- Anexo 05 – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI;
- Anexo 06 – Termo de Referência;
- Anexo 07 – Minuta do Contrato.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/2002.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de BARBACENA/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



2
AFV

para o aplicativo “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>)

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, e fornecimento de “Cartão Alimentação- Benefício Eventual”, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios aos usuários cadastrados nos CRAS na rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no **Anexo 01**, Minutas de Contrato e demais anexos, que são partes integrantes deste edital.

2.2 – A licitação será na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço. (**menor percentual na taxa de administração**)

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.244.0056.2.312 – AMPLIAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (708) – Fonte 1.661.000.0000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (708) – Fonte 2.661.000.0000

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2 – A Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006).

5.3 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.3.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do Pregão.

5.3.2 – A participação no Pregão é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento, até o limite de horário previsto.

5.3.3 – O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.



5.5 – A vencedora do certame será, obrigatoriamente, a fornecedora dos produtos contratados, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 – CONDUÇÃO DO CERTAME:

6.1.1 – O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

preço;

- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6.2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.2.1 – As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

6.2.2 – A licitante deverá manifestar, no campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.2.3 – O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

6.2.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.2.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.2.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.3 – PARTICIPAÇÃO

6.3.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

4

AFV

6.3.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3.3 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br.

6.3.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.4.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2 – Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste edital;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

6.4.3 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.4.4 – O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;

6.4.4.1 – **O lance ofertado é irrevogável e de inteira responsabilidade do licitante;**

6.4.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.4.6 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.4.7 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.4.8 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.4.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 30 (trinta) segundos a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).

6.4.10 – O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.11 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.12 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também, nessa etapa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;



6.4.13 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

6.4.14 – Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2 – O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser feito por meio do sistema BLL, contendo as ESPECIFICAÇÕES, MARCA, MODELO (no que couber) e VALOR do produto ofertado. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações, marca e valor do produto neste campo implicará desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

7.3 – Na hipótese do licitante Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.4 – O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo 01**;

7.5 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

7.6 – Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, bem como todo o investimento necessário à implantação, administração, gerenciamento, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões de alimentação magnéticos, transmissão de dados, credenciamento da rede credenciada, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

7.7 – O lance máximo permitido no certame é de 0% (zero por cento), conforme **Anexo 01** deste Edital.

7.7.1 – Em razão da plataforma BLL não aceitar números menores que 0 (zero), o valor absoluto 100 (cem) será considerado taxa 0% (zero por cento), e os valores absolutos menores que 100 (cem) serão considerados como negativos (desconto), conforme cálculo e exemplo abaixo:

- Fórmula para o Lance na Plataforma BLL = $100 + (\text{TAXA DE ADMINISTRAÇÃO})$
- Exemplo:

Taxa de Administração	Fórmula para elaborar o lance	Lance na Plataforma BLL
0,0000%	$100 + (0,0000)$	100,0000
-1,0000%	$100 + (-1,0000)$	99,0000
-2,0000%	$100 + (-2,0000)$	98,0000
-3,0000%	$100 + (-3,0000)$	97,0000

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) DO LOTE ÚNICO, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.2 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



6

AFV

imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor preço;

8.3 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.4 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

9.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009, será procedido o seguinte:

9.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

9.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME, EPP e MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

9.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

9.6 – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.7 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar Nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Decreto Federal 8.538/2015;

9.8 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que solicitado, por escrito, pela licitante, a critério da Administração Pública.

9.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula SANÇÕES do edital e Lei n. 8.666/93.

10 – PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO

10.1 – A habilitação das proponentes será verificada por meio do SICAF, ou CRC emitido pelo Município de Barbacena, com certidões atualizadas, válidas e regulares, e nos documentos por eles abrangidos conforme **Anexo 02** a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93.

10.1.1 – Para os licitantes que não possuem os cadastros informados na cláusula 10.1, deverão ser apresentados, em sua integralidade, os documentos elencados no **Anexo 02** do Edital, com certidões atualizadas, válidas e regulares.

10.1.2 – O Registro no SICAF ou CRC deve ser anterior a realização do pregão.

10.1.3 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

10.1.3.1 – Serão aceitas certidões de regularidade negativas ou positivas com efeito de negativas.



10.1.4 – As certidões que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10.2 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser incluídos, previamente, em campos próprios na plataforma BLL, até o horário de cadastramento da proposta.

10.2.1 – Deverão ser incluídos na seção “Outros Documentos” os documentos constantes do Anexo 2 deste edital que não possuem campo para inserção em campo próprio da plataforma BLL.

10.3 – A proposta escrita do licitante detentor do menor preço, devidamente ajustada com os preços finais após a etapa de lances, deverá ser encaminhada através de campo próprio na Plataforma da BLL (na seção “Documentos Complementares – Pós-Disputa”), no prazo de 02 (duas) horas do encerramento dos lances, devidamente assinados.

10.3.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 será contado a partir da comunicação feita pelo pregoeiro, no campo de mensagens da plataforma BLL, notificando o encerramento da etapa de lances.

10.3.1.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), de ofício – ou mediante requerimento devidamente fundamentado –, que comunicará sua decisão no campo de mensagens da plataforma eletrônica.

10.3.2 – O Pregoeiro poderá solicitar, caso entenda necessário, o encaminhamento da documentação original ou em cópia autenticada, da empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão pública virtual, para a Diretoria de Licitações – Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-002, Barbacena/MG, sem prejuízo da obrigatoriedade do envio dos documentos na forma dos itens 10.2 e 10.3.

10.3.3 – O comprovante de postagem deverá ser enviado por e-mail (licitacao@barbacena.mg.gov.br) no mesmo dia da postagem, para fins de comprovação do cumprimento do prazo acima estabelecido.

10.4 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.4.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 4º do Decreto 8.538/2015, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.4.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.4.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.5 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, ou sua apresentação em desconformidade com o previsto, acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sanções deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.6 – Após a conferência dos documentos de habilitação e proposta readequada, caso estejam de acordo com o solicitado no Edital, será(ao) declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s), ocasião em que o Pregoeiro enviará mensagem, no sistema, informando a data e hora da abertura do prazo de Manifestação de Intenção de Recurso.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

8

AFV

10.6.1 – O Pregoeiro informará a data e hora previstas na cláusula 10.6 com antecedência mínima de 1 (uma) hora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes acompanharem todos os atos na plataforma eletrônica.

10.6.2 – O prazo estabelecido na plataforma eletrônica para manifestação de intenção de recurso é de 15 (quinze) minutos.

10.7 – A Proposta de Preços escrita (**Anexo 04**), com a especificação completa conforme **Anexo 01** e com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, e deverá conter:

a) Preço unitário e total do lote, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

c) Especificação completa do produto oferecido, incluindo marca e modelo (no que couber), com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, no mínimo conforme descrito no **Anexo 01**, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.8 – Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**;

10.9 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

10.10 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

10.11 – Serão rejeitadas as propostas que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários; sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado; contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a);

10.12 – Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, qualquer pessoa que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e PREFERENCIALMENTE na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>), ou pelo e-mail licitacao@barbacena.mg.gov.br

11.1.1 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

11.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

11.3 – Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

11.4 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a



apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão, o fará subir ao Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6 – O recurso deverá ser apresentado no prazo estipulado neste edital, e deverá ser elaborado e inserido diretamente na PLATAFORMA DA BLL (<https://blcompras.com>), **em campo próprio para a inserção deste tipo de documento, disponibilizado pela plataforma.**

11.7 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

11.8 – O Recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

12 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

12.1 – A entrega dos cartões ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades futuras e eventuais da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Fornecimento.

12.2 - No sistema (site) implantado pela Contratada, deverá ser disponibilizado o acesso individual à Contratante e aos Usuários e deverá conter todas as informações referentes aos cadastros, tais como: qualificação do usuário; saldo do cartão; conferência de recarga; extratos de compras; contatos da Contratada para comunicação (e-mail e telefone); informações sobre a rede credenciada; opção para cancelamentos, desbloqueio e bloqueio por perda, roubo; extravio; 2ª (segunda) via de senha; solicitação de 2º via de cartão, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

12.2.1 – O prazo de implantação do sistema (site) e disponibilização de acesso à Contratante e usuário, bem como a prestação de serviços inicial do fornecimento de cartões deverá ser de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente com o devido empenho, e nos demais casos, da seguinte forma:

12.2.1.1 - Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos: até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;

12.2.1.2 - Reemissão de cartões eletrônicos: até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;

12.2.1.3 - Reemissão de senhas: até 01 (um) dia útil após a solicitação;

12.2.1.4 - Recarga dos cartões: até 02 (dois) dias úteis após a solicitação;

12.2.1.5 - A entrega dos cartões será realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sediada na Praça Conde de Prados, s/n, Centro – Barbacena- MG, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h. as 17h., telefone (32) 3339-2135, considerando que toda a conferência provisória do material a ser entregue acontecerá neste momento.

12.3 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração da contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os beneficiários;

12.4 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente os cartões aos beneficiários inscritos no Programa.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

10

AFV

12.5 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão a SEMAS, que repassará ao beneficiário, sem custo para o contratante/beneficiário, com os créditos já disponíveis.

12.6 - A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

12.7 - Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

12.8 - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

12.9 - A Contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

12.10 - Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizado CARTÃO BENEFICIO EVENTUAL a qualquer tempo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, seja por pedido individual ou por núcleo familiar.

12.11 - Os cartões deverão estar embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de Barbacena, identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme listagem mensal fornecida pela Secretaria solicitante até o último dia útil do mês.

12.12 – O Objeto licitado deverá atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia –INMETRO e demais normas aplicáveis.

12.13 – Demais condições de fornecimento e especificações do objeto constam no **Anexo 1** deste Edital.

13 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

13.1 – Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

13.1.1 – Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

13.1.2 – Definitivamente, após verificação quantitativa e qualitativa do produto (implantação do sistema – site – e fornecimento dos cartões) e avaliação, com a sua consequente aceitação, efetuada pela Gestora do Contrato.

13.2 – O recebimento definitivo dar-se-á até 05 (cinco) dias úteis da entrega:

13.2.1 – Após verificação física que constate a integridade e conformidade dos itens;

13.2.2 – Objeto de acordo com a Especificação Técnica contida neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

13.2.3 – Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho (e/ou Autorização de Fornecimento);

13.2.4 – Entregar no prazo, local e horários previstos no Edital;

13.2.5 – Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes na Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

13.2.6 – Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Gestor do Contrato (pode ser substituído pelo “devido ateste” da nota fiscal).

13.3 – O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

13.4 – Qualquer divergência nas condições de apresentação dos produtos no momento da entrega que venha a trazer danos ou defeito, que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



11
AFV

definidas neste Edital, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar o produto parcial ou totalmente, conforme o caso.

13.5 – No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a entrega ser devidamente corrigida.

13.5.1 - A contratada será responsável pela retirada dos cartões não aceitos e o envio dos cartões corretos dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS;

13.5.2 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

14 – PAGAMENTO E PREÇO

14.1 – O preço máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no **Anexo 01** deste edital.

14.2 – O pagamento da despesa obedecerá à Lei 8.666 e será feito da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias da emissão do documento legal que permita liquidação (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do Contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ, incluindo a chancela da Controladoria Geral do Município - Agente de Controle Interno/SEFAZ

14.2.1 – Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

14.2.2 – A Contratada apresentará na Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

14.3 – O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da licitante vencedora. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura.

14.4 – Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidade na emissão do documento fiscal ou a não aceitação de algum produto e/ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

14.5 – Não será pago o serviço prestado em desacordo com as especificações deste Edital.

15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Diretora de Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, **Patrícia Ribeiro de Medeiros**.

15.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos fiscais.

16 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará contrato com o Município de Barbacena, em que se incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do Contrato.



16.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barbacena convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

16.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.5 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, e até 31/12/2023 para efeitos financeiros e fiscais.

16.6 – A contratação com o Município de Barbacena fica condicionada à comprovação de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, conforme disposto no art. 193 da Lei nº 5.172/1966.

16.7 – Após a assinatura do Contrato, o Município de Barbacena emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Serviço, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

16.8 – A Ordem de Serviço e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

17 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

17.1 – Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

17.1.1 – As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.

17.1.2 – Independentemente de solicitação feita pela CONTRATADA, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

17.1.3 – A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contratos da União – TCU – sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.

17.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste Edital e no Contrato.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



13
AFV

18 – REAJUSTE

18.1 – Os valores constantes do Contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

18.1.1 – A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

18.2 – O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 – Atender à correta especificação dos itens e as demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

19.2 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações contratuais assumidas.

19.3 – Entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado, assim como comunicar formalmente a Contratante os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a entrega, mediante comprovação.

19.4 – Aguardar, ou manter um responsável a representá-la, durante a conferência dos produtos no ato do recebimento.

19.5 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados que facilite à Fiscalização da Contratante;

19.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, o total ou em parte, os produtos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de itens empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

19.7 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas em Edital e Contrato decorrente, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar a entrega na forma e prazos estabelecidos;

19.8 – Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados ou transportadora, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens Contratante, durante a entrega dos produtos, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante.

19.9 – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

19.10 – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social fato impeditivo da manutenção dessas condições.

19.11 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.12 – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

19.13 – Fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

19.13.1 – A Contratada poderá escolher o mecanismo de comunicação para a divulgação das orientações e instruções, desde que as mensagens cheguem de forma clara e objetiva aos beneficiários.

19.14 – Manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.



19.15 – A Contratada deverá garantir a utilização dos benefícios através de cartões magnéticos e/ou com chip de segurança, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos;

19.16 – A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, sendo dever da Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário;

19.17 – Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos;

19.18 – A Contratada, quando solicitada pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

19.19 – A CONTRATADA deverá bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO, do Gestor do Contrato, ou da Chefia dos CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

19.20 – A Contratada deverá fornecer novos cartões, no caso de perdas, sem custos adicionais para Contratante ou beneficiário.

19.21 – A contratada deverá dispor de meio via internet/sistema de informática a ser fornecido à Secretaria Municipal de Assistência Social, que possibilite ao gestor do contrato a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, cancelamentos, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2º via de cartão, 2ª via de senha, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

19.22 – Manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

19.23 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, falta ou prejuízo, decorrente da ação de seus empregados ou prepostos no desempenho de suas tarefas, em face dos fornecimentos requisitados pelo Município de Barbacena – MG.

19.24 – Arcar com os custos com a entrega dos cartões serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sendo certo que a realização deverá ocorrer nas condições e especificações constantes da Autorização de Fornecimento e Empenho, encaminhados pelo setor competente do município, respeitando as características do item.

20 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - Gerir e fiscalizar a execução do contrato através de gestor (es) devidamente identificados.

20.2 - Solicitar por escrito ou outro meio de comunicação oficial (por exemplo o e-mail), durante o período de recebimento e/ou prazo de garantia, a substituição dos cartões que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

20.3 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

20.4 - Efetuar o pagamento de acordo com as condições contratuais.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo



de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

21.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

21.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

21.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

21.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

21.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo, aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

16
AFV

Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

21.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

21.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.

21.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

21.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a licitante vencedora da plena execução do contrato.

21.13 – Se a licitante vencedora ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

21.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Poderá o Município de Barbacena revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Barbacena poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 – Independentemente de solicitação, o Município de Barbacena poderá convocar o Fornecedor, após a assinatura do contrato, para negociar o valor ofertado visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

22.3 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

22.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.5 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

22.6 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

22.7 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

17
AFV

22.8 – O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.9 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

22.10– Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.10.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.11 – A Diretoria de Licitações responderá os pedidos de esclarecimentos formulados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura do certame.

22.12 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

22.13 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena – MG, com exclusão de qualquer outro.

22.14 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no Diário Eletrônico Oficial do Município de Barbacena – e-DOB, www.barbacena.mg.gov.br e os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através da plataforma da BLL.

Barbacena, 24 de julho de 2023.

Alysson Felipe de Vasconcelos
Responsável por Editais



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



18
AFV

ANEXO 01

	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBACENA RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO - CMM	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 46/2023 - PE
	CNPJ: 17.095.043/0001-09 Telefone: (32) 3339-2017 Rua Baronesa Maria Rosa, 378 CEP: 36201-002 - Barbacena MG	Processo Administrativo: 80/2023 Data do Processo: 05/04/2023

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Cota
1	1,000	SV	2006812 - TAXA ADMINISTRATIVA CARTÃO ALIMENTAÇÃO - BENEFÍCIO EVENTUAL - TAXA ADMINISTRATIVA CARTÃO ALIMENTAÇÃO - BENEFÍCIO EVENTUAL -- Administração, Gerenciamento, Emissão, e Fornecimento de "Cartão Alimentação - Benefício Eventual", na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.	100,0000	LIVRE
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	100,00



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



19
AFV

Prestação de serviços contínuos/permanentes de administração e intermediação de cartões de alimentação com dispositivo de segurança para atendimento aos usuários cadastrados nos CRAS (São Pedro e Nova Cidade), que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados.

1. Da Prestação dos serviços:

- 1.1.** A contratada deverá confeccionar e entregar, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação e envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pelos CRAS (São Pedro e Nova Cidade), o quantitativo estimado de 300 (trezentos) cartões mês com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) devidamente creditado, através do qual os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios na rede credenciada de supermercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrúti, dentre outros destinados para esta finalidade.
- 1.2.** Os cartões deverão estar embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do município de Barbacena, identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com uma arte personalizada a ser aprovada previamente pela referida Secretaria, através do Gestor de Contrato, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário conforme listagem mensal fornecida pelos CRAS (São Pedro e Nova Cidade) até o último dia útil do mês.
- 1.3** Os cartões deverão ser entregues na sede da Secretaria, Praça Conde de Prados, s/n, Centro – Barbacena-MG, de segunda-feira a sexta-feira, de 08h00min às 17h00min, telefone (32) 3339-2135 – em envelope lacrado, e acompanhado de manual básico de utilização, devidamente separados por CRAS, conforme a solicitação.
- 1.4** Os cartões deverão, obrigatoriamente estar bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 1.5** Os cartões deverão ser confeccionados em plástico PVC (Dimensões Aproximadas: 85,0 x 54,0 mm, 0,76 mm de espessura), com tarja magnética de alta coercitividade ou equipados com chip de segurança. O serviço será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.
- 1.6** A contratada deverá fornecer a Contratante, junto com os cartões, para distribuição aos beneficiários, manual/folder com informações/orientações de uso do cartão, bem como informações sobre a rede credenciada.
- 1.7** Disponibilizar ao usuário por meio de consulta, via internet, aplicativo ou outro, para consulta de saldo, extratos de compras, bloqueio por perda, roubo ou extravio e 2º via de Senha.
- 1.8** A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente SAC 24 hrs por dia, 07 dias por semana, via telefone com discagem direta gratuita (0800).
- 1.9** A contratada deverá dispor de meio via internet/sistema de informática a ser fornecido à Secretaria Municipal de Assistência Social, que possibilite ao gestor do contrato a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, cancelamentos, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2º via de cartão, 2ª via de senha, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.
- 1.10** Os cartões deverão possuir validade mínima de 12 meses, e não poderão dentro do prazo de validade ser cancelados/ bloqueados sem que haja solicitação do usuário ou gestor do contrato.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



20
AFV

1.11 Nos casos em que o usuário/família não retirar o cartão no CRAS, a carga deste cartão poderá, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, ser transferido a outro cartão nominal ou sem identificação nominal do usuário (para concessão em caráter emergencial), conforme solicitação, sem que haja qualquer cobrança de taxa ou encargos adicionais. O prazo para efetivação desta transferência de carga é de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação.

1.12 Deverá ser fornecido mensalmente a quantidade de cartões por unidade de CRAS, conforme solicitado pela SEMAS. A quantidade por unidade de CRAS (São Pedro e Nova Cidade) será encaminhada por meio de listagem nominal ou meios eletrônicos definidos entre as partes, e, não atingida a quantidade especificada para o CRAS deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Barbacena.

1.13 Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, pelo período mínimo de 120 (Cento e vinte) dias, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

1.14 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

1.15 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

1.16 O valor relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

1.17 Os termos do credenciamento entre a contratada e a rede comercial do Município deverão prever somente o fornecimento de produtos alimentícios.

1.18 Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à contratante.

2. DA REDE CREDENCIADA:

2.1. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar no prazo de 10 dias úteis da realização do certame e como condição para assinatura do contrato uma lista de no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados na cidade de Barbacena/MG, sendo no mínimo 02 (Duas) grandes redes de hipermercados e 01 (um) Atacadista. A rede deverá ser compatível com o tipo de produtos a ser adquirido com o cartão, ou seja, supermercados, açougues, padarias, hortifrúteis, mercearias, dentre outros;

2.2. A empresa CONTRATADA deverá comprovar ainda o credenciamento com no mínimo 1 (um) estabelecimento para aquisição de gêneros alimentos, em cada um dos distritos de Barbacena;

2.3. A lista deverá seguir o exemplo abaixo:

Nome do estabelecimento: XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXX

Endereço: Rua/Avenida, Número, Bairro Fone: (44) XXXX-XXXX

2.4. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para a Prefeitura Municipal de Barbacena ou para os beneficiários inscritos no Programa;

2.5. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a Contratada terá o prazo de 05 dias



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



21
AFV

úteis após a solicitação para emissão e entrega de outro cartão, sendo que se houver crédito ainda neste o cartão deverá ser bloqueado imediatamente após a solicitação e os créditos remanescentes transferidos ao novo cartão;

2.6. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado, pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Barbacena não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.7. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.8. O valor definido para os créditos individuais nos cartões será de 150,00 (cento e cinquenta) reais por mês.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



22
AFV

ANEXO 02

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 – PROCESSO Nº 080/2023

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de identificação, com foto, de todos os sócios ou administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.538/2015.

- 05 – Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 08 – Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa, na forma do Decreto Federal nº 8.538/2015, ou DASN/ DEFIS, se for optante pelo SIMPLES NACIONAL.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12 – Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 13 – Declarações conforme modelo do Anexo 03.
- 14 – Declarações conforme modelo do Anexo 05 (somente para ME, MEI e EPP).

OBSERVAÇÃO: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



23
AFV

ANEXO 03 MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: Pregão Eletrônico nº 046/2023 – Processo nº 080/2023

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE atende o disposto no art. 27,V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 2) QUE inexistente fato impeditivo para a habilitação: que até a presente data inexistente(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- 4) QUE cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital, e assume total responsabilidade quanto à veracidade e exatidão dos documentos apresentados.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



24
AFV

ANEXO 04 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 046/2023 – Processo nº 080/2023

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 60 dias)

LOTE ÚNICO						
Lote / Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca / Modelo	Valor unitário	Valor total
01	...	Unid.	[Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]			

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



25
AFV

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, com sede _____
_____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do **Pregão Eletrônico nº 046/2023**, DECLARA expressamente, sob as
penalidades cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



26
AFV

ANEXO 06 TERMO DE REFERÊNCIA

	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB- PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 1 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/2021
---	--	--

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE

Secretaria Solicitante	SEMAS		
Responsável pelo Preenchimento do Documento	Suellen Silva Pereira		
Tipo do documento	X	TR –Termo de Referência	PB – Projeto Básico

Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Encaminho a solicitação de contratação/aquisição detalhada a seguir, cadastrada no sistema com o nº

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, e fornecimento de “Cartão Alimentação- Benefício Eventual”, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios aos usuários cadastrados nos CRAS (São Pedro e Nova Cidade) na rede de estabelecimentos credenciados, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbacena/MG, conforme especificações constantes do **Anexo I**.

referido processo será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras correlatas.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), coordena e executa a Política Municipal de Assistência Social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742 de 7 de dezembro de 1993, garantindo o atendimento das necessidades básicas, por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e participação da sociedade. Dentre os Benefícios e Serviços que esta política garante, temos os Benefícios Eventuais, como Auxílio Alimentação para o atendimento da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social no Município de Barbacena/MG. A realização de processo de licitação se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender famílias de baixa renda do município.

Ademais, conforme a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC e benefícios eventuais, no âmbito do SUAS, em seu artigo 14 inciso VII, dispõe que compete ao Município e ao Distrito Federal garantir que a rede de serviços socioassistenciais se estruture para a prestação dos Benefícios Eventuais com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Desta forma, faz-se necessário um conjunto de ações para reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção social. Neste sentido, os benefícios eventuais da assistência social, inserem-se neste reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas.

Assim, o cartão benefício eventual foi inserido na política de assistência como forma de aperfeiçoá-la, visto que, com entrega de cesta básica, seria necessário transporte, logística e armazenamento dos alimentos, espaços físicos adequados, com prejuízo da qualidade do alimento fornecido, estrutura de veículos, motoristas e carregadores.

O “Cartão Benefício Eventual” na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, proporciona às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade sócio – econômica a aquisição e custeio de produtos alimentícios, que pelo seu caráter social contribui de forma definitiva para aquisição em variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis, garantindo ainda economia para a Administração Pública, segurança, celeridade, sustentabilidade e praticidade.

Outrossim, os Benefícios Eventuais configuram-se como elemento fortalecedor da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial contribuindo, dessa forma, para o incremento das potencialidades de indivíduos e famílias, possibilitando ainda maior autonomia para aquisição dos produtos pelo beneficiário, pois ele poderá adquirir produtos em quantidades adequadas às suas necessidades e de sua família. A territorialidade permitirá, ainda, a movimentação da economia na região, uma vez que a rede de atendimento a ser credenciada deverá estar o mais próximo possível da comunidade onde vivem os beneficiários do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB- PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 2 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
<p>Demais Legislações Pertinentes: art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; Lei Federal nº 12.435, de 2011; Lei Municipal nº 4.826, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017; Lei Ordinária 5112 2021</p>		
3 – REQUISITOS		
<p>3.1 - Os custos com a entrega dos cartões serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sendo certo que a realização deverá ocorrer nas condições e especificações constantes da Autorização de Fornecimento e Empenho, encaminhados pelo setor competente do município, respeitando as características do item.</p> <p>3.2 - A vencedora do certame será, obrigatoriamente, a fornecedora do produto contratado, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título;</p> <p>3.3 - A Contratada deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano, falta ou prejuízo, decorrente da ação de seus empregados ou prepostos no desempenho de suas tarefas, em face dos fornecimentos requisitados pelo Município de Barbacena - MG;</p> <p>3.4 - O Objeto licitado deverá atender aos procedimentos determinados pela ANVISA.</p> <p>3.5 - A Contratada deverá apresentar no mínimo (01) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente compatível com o objeto desta licitação.</p>		
4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO		
<p>4.1 - O prazo de implantação do sistema (site) e disponibilização de acesso à Contratante e usuário, bem como a prestação de serviços inicial do fornecimento de cartões deverá ser de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente com o devido empenho, e nos demais casos, da seguinte forma:</p> <p>4.1.1 - Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos: até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;</p> <p>4.1.2 - Reemissão de cartões eletrônicos: até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;</p> <p>4.1.3 - Reemissão de senhas: até 01 (um) dia útil após a solicitação;</p> <p>4.1.4 - Recarga dos cartões: até 02 (dois) dias úteis após a solicitação;</p> <p>4.1.5 - A entrega dos cartões será realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sediada na Praça Conde de Prados, s/n, Centro – Barbacena- MG, de segunda-feira a sexta-feira, de 08h00min às 17h00min, telefone (32) 3339-2135, considerando que toda a conferência provisória do material a ser entregue acontecerá neste momento.</p> <p>4.2 - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:</p> <p>4.2.1 - Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;</p> <p>4.2.2 - Definitivamente, após verificação quantitativa e qualitativa do produto (implantação do sistema (site) e fornecimento dos cartões) e avaliação, com a sua consequente aceitação, efetuada pela Gestora do Contrato.</p> <p>4.3 - O recebimento definitivo dar-se-á até 05 (cinco) dias úteis da entrega:</p> <p>4.3.1 - Após verificação física que constate a integridade e conformidade dos itens;</p> <p>4.3.2 - Objeto de acordo com a Especificação Técnica contida neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;</p> <p>4.3.3 - Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho (e/ou Autorização de Fornecimento);</p> <p>4.3.4 - Entregar no prazo, local e horários previstos no Edital;</p> <p>4.3.5 - Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes na Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.</p> <p>4.3.6 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Gestor do Contrato (pode ser substituído pelo "devido ateste" da nota fiscal).</p> <p>4.4 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.</p> <p>4.5 - Os Cartões deverão estar embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de Barbacena, identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme listagem mensal fornecida pela Secretaria solicitante até o último dia útil do mês.</p>		



	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB- PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 3 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
--	--	--

4.6 - No sistema (site) implantado pela Contratada, deverá ser disponibilizado o acesso individual à Contratante e aos Usuários e deverá conter todas as informações referentes aos cadastros, tais como: qualificação do usuário; saldo do cartão; conferência de recarga; extratos de compras; contatos da Contratada para comunicação (e-mail e telefone); informações sobre a rede credenciada; opção para cancelamentos, desbloqueio e bloqueio por perda, roubo; extravio; 2ª (segunda) via de senha; solicitação de 2ª via de cartão, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

4.7 - Qualquer divergência nas condições de apresentação dos produtos no momento da entrega que venha a trazer danos ou defeito, que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo de Referência, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar o produto parcial ou totalmente, conforme o caso.

4.8 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a entrega ser devidamente corrigida, observado o item 4.1.

4.9 - A empresa será responsável pela retirada dos cartões não aceitos e o envio dos cartões corretos dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS;

4.9.1 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste Instrumento.

4.10 - A Administração Pública Municipal aceitará como taxa de administração mínima de 0% (zero ou negativo).

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica determinado que a entrega será parcelada, de acordo com as necessidades futuras e eventuais da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Fornecimento.

5.2 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração da contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os beneficiários;

5.3 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente os cartões aos beneficiários inscritos no Programa.

5.4 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão a SEMAS, que repassará ao beneficiário, sem custo para o contratante/beneficiário, com os créditos já disponíveis.

5.5 - A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

5.6 - A Contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

5.7 - Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

5.8 - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

5.9 - A Contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

5.10 - Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizado CARTÃO BENEFICIO EVENTUAL a qualquer tempo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, seja por pedido individual ou por núcleo familiar.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB- PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 4 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
<p>6.1 - Atender à correta especificação dos itens e as demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;</p> <p>6.2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações contratuais assumidas.</p> <p>6.3 - Entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado, assim como comunicar formalmente a Contratante os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a entrega, mediante comprovação.</p> <p>6.4 - Aguardar, ou manter um responsável a representá-la, durante a conferência dos produtos no ato do recebimento.</p> <p>6.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados que facilite à Fiscalização da Contratante;</p> <p>6.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, o total ou em parte, os produtos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de itens empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.</p> <p>6.7 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas em Edital e Contrato decorrente, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar a entrega na forma e prazos estabelecidos;</p> <p>6.8 - Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados ou transportadora, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens Contratante, durante a entrega dos produtos, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante.</p> <p>6.9 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.</p> <p>6.10 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social fato impeditivo da manutenção dessas condições.</p> <p>6.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;</p> <p>6.12 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.</p> <p>6.13 - Fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.</p> <p>6.13.1 - A Contratada poderá escolher o mecanismo de comunicação para a divulgação das orientações e instruções, desde que as mensagens cheguem de forma clara e objetiva aos beneficiários.</p> <p>6.14 - Manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.</p> <p>6.15 - A Contratada deverá garantir a utilização dos benefícios através de cartões magnéticos e/ou com chip de segurança, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos;</p> <p>6.16 - A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, sendo dever da Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário;</p> <p>6.17 - Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos;</p> <p>6.18 - A Contratada, quando solicitada pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Número do cartão, data e valor do crédito concedido;b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados; <p>6.19 - A CONTRATADA deverá bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO, do Gestor do Contrato, ou da Chefia dos CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.</p> <p>6.20 - A Contratada deverá fornecer novos cartões, no caso de perdas, sem custos adicionais para Contratante ou beneficiário.</p> <p>6.21 - A contratada deverá dispor de meio via internet/sistema de informática a ser fornecido à Secretaria Municipal de Assistência Social, que possibilite ao gestor do contrato a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, cancelamentos, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão, 2ª via de senha, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.</p>		
7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE		
<p>7.1 - Gerir e fiscalizar a execução do contrato através de gestor (es) devidamente identificados.</p> <p>7.2 - Solicitar por escrito ou outro meio de comunicação oficial (por exemplo o e-mail), durante o período de recebimento e/ou prazo de garantia, a substituição dos cartões que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.</p> <p>7.3 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.</p> <p>7.4 - Efetuar o pagamento de acordo com as condições contratuais.</p>		



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



30
AFV

	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB- PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 5 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
---	--	--

8 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão ou a fiscalização do contrato serão realizadas, conforme abaixo:

Secretaria: SEMAS

Gestor de Contrato: Patrícia Ribeiro de Medeiros

Função: Diretora de Programas Sociais

9 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

Vigência: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvida e seja notória a vantajosidade para a Administração, nada obsta por esta prática.

10 - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

io se aplica (Obrigatório apenas para obras ou serviços de engenharia).

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA

Proj. Atividade: 2.312- Ampliação Benefícios Eventuais

Ficha: 708

Fonte: 1.500

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Proj. Atividade: 2.312- Ampliação Benefícios Eventuais

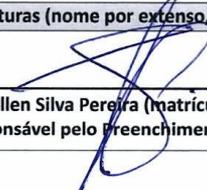
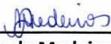
Ficha: 708

Fonte: 1.661

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Barbacena, 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

Assinaturas (nome por extenso, matrícula e assinatura)	
Data: 28 / 03 / 2023	 Suellen Silva Pereira Assessoria de Contratos e Convênios - SEMAS Mat. 282723/02
Data: 28 / 03 / 2023	 Patrícia Ribeiro de Medeiros (matrícula e assinatura) Gestor de Contrato
Data: 28 / 03 / 23	 Daniel Martins de Mello Neto (matrícula e assinatura) Secretário Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



31
AFV

	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB- PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 6 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
--	--	--

ANEXO I

LOTE ÚNICO – COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA EMPRESAS

Valor máximo do lote: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), a saber:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor do benefício	Valor do benefício/total	Percentual(%) de desconto mínimo sugerido.	Percentual (%) ofertado Taxa de Administração/Desconto	Valor Total Anual Estimado para Contratação com a Taxa de Administração
1	3.600	Un.	Cartão Benefício Eventual (Conforme Memorial Descritivo)	R\$ 150,00	R\$ 540.000,00	0%		

- A Administração Pública Municipal aceitará como **taxa de administração mínima de 0%** (zero ou negativo).
- Será considerada como vencedora a empresa que apresentar a menor taxa de administração. Ex: a empresa "A" oferta 0% e a empresa "B" oferta lance no valor de -1,2 %, a vencedora será a empresa "B".
- Propostas com percentuais maiores serão desclassificadas, ex: 0,2%.

MEMORIAL DESCRITIVO

Prestação de serviços contínuos/permanentes de administração e intermediação de cartões de alimentação com dispositivo de segurança para atendimento aos usuários cadastrados nos CRAS (São Pedro e Nova Cidade), que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados.

1. Da Prestação dos serviços:

1.1. A contratada deverá confeccionar e entregar, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação e envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pelos CRAS (São Pedro e Nova Cidade), o quantitativo estimado de 300 (trezentos) cartões mês com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) devidamente creditado, através do qual os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios na rede credenciada de supermercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrúti, dentre outros destinados para esta finalidade.

1.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do município de Barbacena, identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com uma arte personalizada a ser aprovada previamente pela referida Secretaria, através do Gestor de Contrato, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário conforme listagem mensal fornecida pelos CRAS (São Pedro e Nova Cidade) até o último dia útil do mês.

1.3 Os cartões deverão ser entregues na sede da Secretaria, Praça Conde de Prados, s/n, Centro – Barbacena- MG, de segunda-feira a sexta-feira, de 08h00min às 17h00min, telefone (32) 3339-2135 – em envelope lacrado, e acompanhado de manual básico de utilização, devidamente separados por CRAS, conforme a solicitação.

1.4 Os cartões deverão, obrigatoriamente estar bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

1.5 Os cartões deverão ser confeccionados em plástico PVC (Dimensões Aproximadas: 85,0 x 54,0 mm, 0,76 mm de espessura), com tarja magnética de alta coercitividade ou equipados com chip de segurança. O serviço será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB- PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 7 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
<p>intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.</p> <p>1.6 A contratada deverá fornecer a Contratante, junto com os cartões, para distribuição aos beneficiários, manual/folder com informações/orientações de uso do cartão, bem como informações sobre a rede credenciada.</p> <p>1.7 Disponibilizar ao usuário por meio de consulta, via internet, aplicativo ou outro, para consulta de saldo, extratos de compras, bloqueio por perda, roubo ou extravio e 2ª via de Senha.</p> <p>1.8 A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente SAC 24 hrs por dia, 07 dias por semana, via telefone com discagem direta gratuita (0800).</p> <p>1.9 A contratada deverá dispor de meio via internet/sistema de informática a ser fornecido à Secretaria Municipal de Assistência Social, que possibilite ao gestor do contrato a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, cancelamentos, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão, 2ª via de senha, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.</p> <p>1.10 Os cartões deverão possuir validade mínima de 12 meses, e não poderão dentro do prazo de validade ser cancelados/bloqueados sem que haja solicitação do usuário ou gestor do contrato.</p> <p>1.11 Nos casos em que o usuário/família não retirar o cartão no CRAS, a carga deste cartão poderá, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, ser transferido a outro cartão nominal ou sem identificação nominal do usuário (para concessão em caráter emergencial), conforme solicitação, sem que haja qualquer cobrança de taxa ou encargos adicionais. O prazo para efetivação desta transferência de carga é de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação.</p> <p>1.12 Deverá ser fornecido mensalmente a quantidade de cartões por unidade de CRAS, conforme solicitado pela SEMAS. A quantidade por unidade de CRAS (São Pedro e Nova Cidade) será encaminhada por meio de listagem nominal ou meios eletrônicos definidos entre as partes, e, não atingida a quantidade especificada para o CRAS deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Barbacena.</p> <p>1.13 Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, pelo período mínimo de 120 (Cento e vinte) dias, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.</p> <p>1.14 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.</p> <p>1.15 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.</p> <p>1.16 O valor relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.</p> <p>1.17 Os termos do credenciamento entre a contratada e a rede comercial do Município deverão prever somente o fornecimento de produtos alimentícios.</p> <p>1.18 Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à contratante.</p> <p>2. DA REDE CREDENCIADA:</p>		



	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB- PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 8 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
<p>2.1. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar no prazo de 10 dias úteis da realização do certame e como condição para assinatura do contrato uma lista de no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados na cidade de Barbacena/MG, sendo no mínimo 02 (Duas) grandes redes de hipermercados e 01 (um) Atacadista. A rede deverá ser compatível com o tipo de produtos a ser adquirido com o cartão, ou seja, supermercados, açougues, padarias, hortifrúteis, mercearias, dentre outros;</p> <p>2.2. A empresa CONTRATADA deverá comprovar ainda o credenciamento com no mínimo 1 (um) estabelecimento para aquisição de gêneros alimentos, em cada um dos distritos de Barbacena;</p> <p>2.3. A lista deverá seguir o exemplo abaixo:</p> <p>Nome do estabelecimento: XXXXXXXXXCNPJ: XXXXXXXX Endereço: Rua/Avenida, Número, BairroFone: (44) XXXX-XXXX</p> <p>2.4. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para a Prefeitura Municipal de Barbacena ou para os beneficiários inscritos no Programa;</p> <p>2.5. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a Contratada terá o prazo de 05 dias úteis após a solicitação para emissão e entrega de outro cartão, sendo que se houver crédito ainda neste o cartão deverá ser bloqueado imediatamente após a solicitação e os créditos remanescentes transferidos ao novo cartão;</p> <p>2.6. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado, pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Barbacena não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.</p> <p>2.7. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.</p> <p>2.8. O valor definido para os créditos individuais nos cartões será de 150,00 (cento e cinquenta) reais por mês.</p>		



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



34
AFV

ANEXO 07

MINUTA DO CONTRATO



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MINUTA DE CONTRATO Nº 093/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 104.655.416-66, Carteira de Identidade nº MG 17.297.424, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, neste ato representada por seu Secretário, **Daniel Martins de Mello Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 105175, portador do RG nº MG 12.054.843 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 054.349.606-61, residente e domiciliado em Barbacena/MG - CEP: 36204-362.

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de alimentação magnéticos destinados aos usuários do CRAS, conforme demanda do SEMAS, conforme obrigações, condições e especificações quantitativas e qualitativas, constantes no Edital do Processo Licitatório nº 080/2023 – PE 046/2023, parte integrante do presente contrato.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	ValorTotal

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do procedimento licitatório supradito quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.

2.2. O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos; Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Termo de referência (fl.02/09); Despacho de revisão de TR nº 079/2023 (fls. 10); Solicitação de compra nº 164 e 242/2023 (fls.32 e 45); Cotação de Mercado (fls.15/31), realizada pelo Setor de Compras; Declaração de disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros nº 469/2023 (fls. 41); Ofício nº 120/SEPLAN – por meio do qual a Secretária de Planejamento e Gestão solicita ao ordenador das despesas a imprescindível autorização, o que foi expressamente autorizado (fls.40); Portarias (fls. 42); Edital/anexos (fls.48/64);

2.3 Todos os referidos documentos acima descritos encontram-se adjuntos ao procedimento em tela, numerados e autuados, sendo certo que a última folha é a 68.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme DRO nº ____ (fl.____), correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço total da presente aquisição é de R\$ (.....), fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com validade condicionada a partir da publicação do respectivo extrato.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007

CGM
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



35
AFV



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 4.2. O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada (**no que couber**), leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido processo.
- 4.3. O pagamento será efetuado, conforme **DRF nº/.....** (fl.), em até **30 (trinta) dias** da emissão do documento de liquidação e completa instrução dos processos de pagamento junto ao setor financeiro da SEFAZ, incluindo a chancela da Controladoria Geral do Município – Agente de Controle Interno - SEFAZ.
- 4.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta bancária, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do depósito.
- 4.5. Em caso de irregularidade na emissão do competente documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 4.6. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto a tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares).
- 4.7. Não será pago o objeto do contrato entregue em desacordo com as especificações contidas do processo e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.
- 4.8. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- 5.1.1 A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta a que essa se referir.
- 5.2. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O valor do presente contrato poderá ser revisto pelas partes com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
- 6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.
- 6.3. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital em apreço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. A entrega dos cartões ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da contratante, no prazo

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



36
AFV



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. No sistema (site) implantado pela Contratada, deverá ser disponibilizado o acesso individual à Contratante e aos usuários e conterà todas as informações referentes aos cadastros, tais como: qualificação do usuário, saldo do cartão, conferência de recarga, extratos de compras, contatos da Contratada para comunicação (e-mail e telefone), informações sobre a rede credenciada, opção de cancelamento, debloqueio e bloqueio por perda, roubo, extravio, 2ª via da senha, solicitação de 2ª via do cartão, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

7.3. O prazo de instalação do sistema (site) e disponibilização de acesso à Contratante e usuário, bem como a prestação de serviços inicial do fornecimento e cartões será de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente, nos termos da cláusula 12.2.1 do edital de licitação.

7.4. Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, bem como a manutenção do sistema informatizado e demais despesas a execução do objeto, estão inclusos na taxa de administração da Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os beneficiários.

7.5. A contratada fornecerá gratuitamente os cartões aos beneficiários inscritos no Programa.

7.6. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao SEMAS, sem nenhum custo.

7.7. A Contratada fornecerá aos usuários todas as orientações e instruções sobre a utilização dos cartões.

7.8. Os débitos no saldo dos usuários, ocorrerá de forma automática, no momento do seu uso.

7.9. Além das recargas mensais, poderá ser disponibilizado CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL, mediante solicitação da Secretaria requisitante.

7.10. O objeto do presente contrato atenderá as normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais aplicáveis.

7.11. Fica a Contratada sujeita a todas as normas previstas no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento de Materiais ou servidor incumbido de tal encargo dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Provisoriamente: assim que efetuada a execução dos serviços.

b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega provisória, com a consequente aceitação do gestor do contrato.

8.2. Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído, no prazo determinado, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.

8.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita à aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE

9.1.1. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007

CGM APROVADO
Consultoria Geral do Município



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



37
AFV



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9.1.2. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.1.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

9.1.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente contrato, de conformidade com o ajustado e a legislação pertinente, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

9.1.5. Informar à Autoridade Superior a ocorrência de qualquer fato irregular cometido pela **CONTRATADA**.

9.1.6. Fazer a solicitação de pagamento devidamente acompanhada de Nota Fiscal/Fatura e efetuar o pagamento conforme previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato.

9.1.7. Publicar o extrato do contrato em consonância com a **Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, artigo 13, inciso XVIII**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.

9.1.8. Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

9.1.9. Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e do contrato.

9.1.10. Fornecer autorização numerada, objetivando a solicitação e o controle do objeto, devendo constar campo apropriado para o registro de dados.

9.2 DA CONTRATADA

9.2.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, **imediatamente**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

9.2.2. Fornecer o objeto do contrato na forma e nas condições ajustadas, mediante recebimento da "Autorização de Fornecimento" expedida pelo setor público competente.

9.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, seja por culpa ou dolo, não reduzindo tais responsabilidades à fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo Município, resguardando-o do direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

9.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE** nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



38
AFV



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9.2.5 Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que trata o subitem 9.2.4, a **CONTRATADA** obrigará-se a ressarcir-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.

9.2.6 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, de conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que seja exarada no processo administrativo que se refere o presente contrato, a justificativa de alta relevância e interesse público.

9.2.7 A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente avença, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem executá-la em associação com terceiros, sob pena de aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.

9.2.8 Substituir ou repor, às suas expensas, **nos prazos determinados**, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade ou quantidade, ou que apresentem especificações diversas da contratada.

9.2.9 Comunicar a secretaria requisitante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto contratado, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

9.2.10 Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das Sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

9.2.11 Fornecer o objeto sem quaisquer vícios, bem como atender aos padrões técnicos de qualidade exigidos pelos órgãos responsáveis, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.

9.2.12 Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato em locais públicos;

9.2.13 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, no que couber.

9.2.14 A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

9.2.15 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço e pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Barbacena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

9.2.16 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do serviço fornecido, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis ao caso.

9.2.17 Reparar, corrigir, remover, reconstituir no prazo determinado às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.2.18 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

9.2.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente à quaisquer reclamações.

9.2.20 Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da **Prefeitura Municipal de Barbacena**, durante a entrega do objeto, substituindo-o por outro semelhante, em prazo que lhe será expressamente determinado pela **CONTRATANTE**.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007

CGM - APROVADO
Consultoria Geral do Município



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



39
AFV



CGM
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9.2.21 Executar o objeto e fornecer os itens conforme constante nas cláusulas 12, 13 e 20 do edital licitatório.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

- a) Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
- b) Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do objeto.
- c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

10.3. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência, a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.

11.2. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2023**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



40
AFV



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



12.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

12.4. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

12.5. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do **Prefeito Municipal**, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

12.6. Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.7. A multa prevista nesta cláusula será:

- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. **O Município de Barbacena**, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.

12.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo **Município de Barbacena** em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

12.9. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

12.10. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à **Secretaria Municipal da Fazenda**, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;

12.11. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

12.12. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

12.13. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

12.14. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CGM APROVADO
Consultoria Geral do Município

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



41
AFV



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA TREZE- DA GERENCIA

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela

CLÁUSULA QUATORZE - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi elaborada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 080/2023 – PE 046/2023**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal 11.947/2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena (MG), _____ de _____ de _____.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Daniel Martins de Mello Neto
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
CPF: _____
2- Nome: _____
CPF: _____

Gerência de Licitação
Entrada: 21/07/23
00

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007